

Projeto de Lei nº 02/2025

Chapada da Natividade - TO, 04 de fevereiro de 2025.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, ELIO DIONIZIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, APROVOU e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em caráter de excepcionalidade, por tempo determinado, servidores municipais para suprir as vagas existentes no Quadro de Pessoal deste município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da municipalidade.

Art. 2º - A duração dos contratos de que trata o artigo anterior será de até 01(um) ano, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025. (dois mil e vinte e cinco).

ELIO DIONIZIO DE SANTANA Prefeito Municipal





#### **JUSTIFICATIVA**

Justificativa ao Projeto de Lei nº 002/2025, de 04 de fevereiro de 2025.

Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências".

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 02/2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências", na busca de soluções que possam atender as necessidades urgentes desta municipalidade.

Com o início do ano, e, em razão do encerramento dos contratos de prestação de serviços por tempo determinado do ano anterior, o Município de Chapada da Natividade ficou sem um número considerável de servidores e profissionais para suprir as necessidades mais urgentes, principalmente nas pastas de saúde e educação, as quais demandam servidores para seus trabalhos contínuos, fatos estes que sem sombra de dúvidas, prejudica sensivelmente a administração municipal na prestação de seus serviços públicos, continuados e essenciais.

De outra banda, a <u>Constituição Federal do Brasil</u>, em seu artigo 37, inciso IX, dispõe de tal faculdade, sendo oportuno grifar: "A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Importante frisar que sem realização de contratação temporária de profissionais, não poderemos dar continuidade a vários serviços essenciais e continuados, como limpeza pública, serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, Cras, Peti, professores, dentre outros, cujo permissivo constitucional, ensejará enormes problemas para a continuidade da prestação de diversos serviços públicos de grande importância para nossa população.

Assim, nada mais sensato e correto que alicerçarmos na norma legal acima mencionada, restando tão somente a autorização desta Augusta Casa de Leis, para que o município possa realizar as contratações temporárias essenciais ao bom andamento dos serviços públicos, sob a égide do pressuposto constitucional (Art. 37, IX da C.F.) em caráter de "URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA" conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município, a qual tem rito próprio para a sua extrema necessidade para a gestão pública.

Diante do exposto, pela situação relevante na questão administrativa desta Municipalidade, o referido projeto merecerá desta Augusta Casa, a apreciação devida, sendo ao final aprovado, razão pela qual apresento protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos demais edis.

Atenciosamente,

ELIO DIONIZIO DE SANTANA Prefeito Municipal





"Fortalecendo o valor com a palavra"

#### Oficio nº 05/2025

Chapada da Natividade -TO, 19 de fevereiro de 2025.

Á Sua Excelência, o Senhor

ELIO DIONIZIO DE SANTANA,

Prefeito Municipal,

Chapada da Natividade -TO.

Assunto: Pareceres da Comissão de Justiça, Redação Final e Legislação

### Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Após nossos cordiais cumprimentos, venho até a presença de Vossa Excelência, via do presente expediente, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, encaminhar os pareces abaixo discriminado:

- Parecer 001 /2025 referente ao Projeto de Lei nº 01/2025: Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consorcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do CONSORCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR SEMENTES DO FUTURO e dá outras providências;
- Parecer 002 /2025 referente ao Projeto de Lei nº 02/2025: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências";
- Parecer 003/2025 referente ao Projeto de Lei nº 03/2025: Inclui cargo na Tabela de Diária de Lei nº 309/2026 de junho de 2023 e altera artigo 1º, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências;

Sem mais para o momento, subscrevo-me respeitosamente, com protestos de estima e consideração.

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA

Atenciosamente

Recebi: 20102125

João Nunes A. de Carvalho Chefe de Gabinete Decreto Nº 06/2021 - 01/01/2021 Avenida 26 de julho, s/n, Centro

CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade- TO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

#### PARECER Nº 02/2025

Referente ao Projeto de Lei nº 02/2025

ASSUNTO: Autorização do Contrato de prestação de serviços por tempo

determinado pelo Executivo.

SOLICITANTE: Poder Executivo

SOLICITADO: Comissão de Justiça, Redação final e Legislação

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 02/2025, encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer técnico acerca de sua viabilidade financeira e orçamentária. O referido projeto tem por objeto Parecer projeto de lei n. 02/2025 "Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências".

A proposição foi devidamente protocolada e submetida à análise jurídica e técnica, cabendo a esta Comissão examinar sua adequação orçamentária e financeira, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada da Natividade e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## II - ANÁLISE

Após exame detalhado do Projeto de Lei nº 02/2025, verificamos que a matéria apresenta conforme a análise, pode-se apontar aspectos positivos, como conformidade com o orçamento municipal, impacto financeiro sustentável, e eventuais pontos de atenção.

O projeto respeita os límites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e encontra respaldo no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo que sua execução não comprometerá o equilíbrio fiscal do município.

ASMANDUMNIO DE PRESIDENTE PRESIDENTE 119.476.631.43

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta: Comissão de Justiça, Redação final e Legislação, no uso de suas atribuições regimentais, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e apresentar viabilidade financeira e orçamentária.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, Chapada da natividade, 12 de fevereiro de 2025.

Henry armanicio perus. Dis HENRIQUE MAURICIO PEREIRA DIAS

Juvenal Fernandes DE OLIVEIRA

ASSUMPTION WE MANTENA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER Nº 02/2025

Referente ao Projeto de Lei nº 02/2025

ASSUNTO: Autorização do Contrato de prestação de serviços por tempo

determinado pelo Executivo.

SOLICITANTE: Poder Executivo

SOLICITADO: Comissão de finanças e orçamento

## I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 02/2025, encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer técnico acerca de sua viabilidade financeira e orçamentária. O referido projeto tem por objeto Parecer projeto de lei n. 02/2025 "Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências".

A proposição foi devidamente protocolada e submetida à análise jurídica e técnica, cabendo a esta Comissão examinar sua adequação orçamentária e financeira, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada da Natividade e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## II - ANÁLISE

Após exame detalhado do Projeto de Lei nº 02/2025, verificamos que a matéria apresenta conforme a análise, pode-se apontar aspectos positivos, como conformidade com o orçamento municipal, impacto financeiro sustentável, e eventuais pontos de atenção.

O projeto respeita os timítes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e encontra respaldo no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo que sua execução não comprometerá o equilíbrio fiscal do município.



# III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e apresentar viabilidade financeira e orçamentária.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, Chapada da natividade, 12 de fevereiro de 2025.

Advam Dionizio de Santona ADVAM DIONIZIO DE SANTANA

Relator

Membro

ARMHILL S PINIO DE ALMEDA



"Fortalecendo o valor com a palavra"

Oficio nº 09/2025

Chapada da Natividade -TO, 24 de fevereiro de 2025.

Á Sua Excelência, o Senhor

ELIO DIONIZIO DE SANTANA,

Prefeito Municipal,

Chapada da Natividade -TO.

Assunto: Autografo de Lei nº 001/2025, 002/2025 e 003/2025

#### Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Após nossos cordiais cumprimentos, venho até a presença de Vossa Excelência, via do presente expediente, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, encaminhar os Autógrafo de Lei:

- Autógrafo de Lei nº 01/2025: Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consorcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do CONSORCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR SEMENTES DO FUTURO e dá outras providências;
- Autógrafo de Lei nº 02/2025: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências":
- Autógrafo de Lei nº 03/2025: Inclui cargo na Tabela de Diária de Lei nº 309/2026 de junho de 2023 e altera artigo 1º, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências;

Sem mais para o momento, subscrevo-me respeitosamente, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE-TO

RECEBIEM 241

ASSINATURA

Avenida 26 de julho, s/n, Centro

CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade- TO



Autografo de Lei nº 002/2025

Chapada da Natividade - TO, 14 de fevereiro de 2025.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, ELIO DIONIZIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, APROVOU e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a sequinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em caráter de excepcionalidade, por tempo determinado, servidores municipais para suprir as vagas existentes no Quadro de Pessoal deste município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da municipalidade.

Art. 2º - A duração dos contratos de que trata o artigo anterior será de até 01(um) ano, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 14(quatorze) dias do mês de fevereiro de 2025. (Dois mil e vinte e cinco).

3143

ARMANDO PINTO Assinado de forma digital por ARMANDO PINTO DE ALMEIDA:01947663143 ALMEIDA:0194766 Pados: 2025.06.09 12:21:57 -03'00'

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA Presidente da Câmara Municipal